



MENSAGEM Nº 130/2023

Ao Exmo. Sr.

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Cariacica - PME.

O Plano Municipal de Educação é um plano de estado com 10 (dez) anos de duração e foi instituído pela Lei Municipal Nº5.465, de 22 de setembro de 2015, articulado à lei nacional.

Trata-se de um conjunto de reflexões, intenções e ações que devem responder a demandas reais à educação do município. Embora o município deva investir prioritariamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Plano Municipal de Educação abrange todas as etapas e modalidades da educação: municipal, estadual, federal e privada dentro do município de Cariacica.

O Fórum Municipal de Educação de Cariacica — FME de caráter permanente, tem a função de discutir políticas públicas voltadas à educação, elaborar junto aos diversos segmentos da sociedade o Plano Municipal de Educação, coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a





implementação de suas deliberações, articulando-se com os correspondentes Fóruns de Educação do estado e municípios.

Assim, a partir das Conferências Municipais, o FME buscou mobilizar todos os setores e segmentos da Educação Municipal dedicados à defesa da educação pública com a mais ampla abrangência de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para todos a fim de consolidar uma prática comum de lutas pela educação.

Ocorre que, após aprovada por essa preciosa Casa de Leis, a Lei Municipal nº 6.464, de 14 de junho de 2023, ponderando o lapso temporal e a necessidade de adequação à situação atual, entre as alterações advindas das Conferências Municipais e a sua publicação, mostra-se necessária a revogação do Art. 2º da Lei Municipal N°6.464, de 14 de junho de 2023, que revogou os itens 1.17 e 16.5, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015 e a inclusão destes itens na Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Logo, o presente Projeto visa alterar parcialmente a legislação municipal para que esta esteja em perfeita consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, dando cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação.

A matéria será uma importante ferramenta de gestão educacional, uma vez que servirá de estímulo para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais ofertados a população, visando sempre à melhoria da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.10.23 17:06:16
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 069, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.465, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, COM A INCLUSÃO DOS ITENS 1.17 E 16.5 NO ANEXO ÚNICO, E REVOGA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº6.464, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Ficam incluídos os itens **1.17** e **16.5** no Anexo Único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“**1.17** Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças da Educação Infantil, até a vigência do PME, sendo as vagas preferencialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social.”

“**16.5** Garantir e ampliar a oferta das licenças remuneradas destinadas ao curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecida pelo MEC, aos(às) trabalhadores(as) da educação básica da rede pública municipal de Cariacica na forma da legislação municipal vigente.”

Art.2º Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº6.464, de 14 de junho de 2023, que revogou os itens 1.17 e 16.5, constantes no Anexo Único da Lei Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

n° 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.10.23 17:06:33
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

